

**CÓDIGO DE ÉTICA DO IMPREV –
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DE VIRADOURO**

IMPREV

Instituto Municipal de Previdencia de Viradouro

MAIO/2021

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

RESOLUÇÃO N.º 161, DE 21 DE MAIO DE 2021.

“Aprova o Código de Ética do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro.”

O **CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA** e o **GESTOR DA AUTARQUIA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade da Autarquia de perenizar altos padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência do Município,

CONSIDERANDO o interesse do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro em atender, voluntariamente, aos critérios determinados pela Secretaria da Previdência do Ministério da Economia, para a certificação Pró Gestão RPPS (Portaria MPS nº 3.030, de 15 de março de 2021),

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Conselho na reunião ordinária realizada em 21 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o **Código de Ética** do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Viradouro, 21 de maio de 2021.

LUCIANO ALVES GARCIA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

CRISTIANO DOS SANTOS MONTEIRO
GESTOR DO IMPREV

CÓDIGO DE ÉTICA DO IMPREV

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CAPÍTULO II – DA MISSÃO, VISÃO, VALORES E PRINCÍPIOS	4
CAPÍTULO III – DOS PADRÕES DE CONDUTA	5
CAPÍTULO IV – DOS ATENDIMENTOS.....	10
CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	11

Instituto Municipal de Previdencia de Viradouro

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Código de Ética é aplicável aos servidores do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, aos membros dos órgãos colegiados, estagiários e demais colaboradores (fornecedores, prestadores de serviço, agentes financeiros e outros), que tenham relações diretas ou indiretas com a Autarquia, constituindo fator de segurança em todas as situações em que forem confrontados com questões éticas, agindo sempre de modo proativo e íntegro, exortando-os à sua fiel observância.

CAPÍTULO II – DA MISSÃO, VISÃO, VALORES E PRINCÍPIOS

Art. 2º. Este Código de Ética reflete a missão, a visão, os valores e princípios assumidos pelo IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, seus servidores e demais colaboradores, que conduzirão suas práticas orientados e motivados com a eficiência, qualidade na prestação de serviços, comprometimento, transparência, respeito pelas pessoas.

Art. 3º. Sem prejuízo dos princípios constitucionais consagrados no artigo 37 da Constituição Federal e dos deveres e proibições previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Município, os servidores e colaboradores devem observar os seguintes princípios e valores:

Instituto Municipal de Previdencia de Viradouro

- I. ter conduta ilibada;
- II. manter reputação sólida e confiável;
- III. ter consciência de sua responsabilidade social, profissional e institucional;
- IV. agir sempre com transparência, probidade, honradez, retidão, dignidade, cortesia, independência, honestidade, moralidade, decoro, veracidade, boa-fé e eficiência;
- V. ter empenho permanente em seu aperfeiçoamento individual e profissional, com a maior celeridade possível;

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

- VI. decidir, em todas as circunstâncias, em prol do bem, do justo, do legal, do legítimo e do honesto;
- VII. agir com urbanidade;
- VIII. respeitar as diferenças de opinião;
- IX. zelar pelos valores e imagem do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro; e
- X. garantir o respeito absoluto e irrestrito pelas atribuições de competência de cada órgão componente da estrutura de governança do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, definidas pela legislação municipal, evitando quaisquer ingerências indevidas nas atividades dos membros dos demais colegiados.

Art. 4º. Os servidores e colaboradores estão obrigatoriamente comprometidos com a visão e missão institucional da Autarquia, o constante aprimoramento e busca pelo reconhecimento dos servidores municipais pela excelência na gestão da Previdência Municipal de Município.

§ 1º. A visão do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro é “Conceder e gerir os benefícios previdenciários com qualidade, respeito e responsabilidade, fornecer informações e soluções adequadas, bem como atuar na melhoria da qualidade de vida dos beneficiários e servidores desta municipalidade”.

Instituto Municipal de Previdência de Viradouro

§ 2º. A missão do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro é “Ser um exemplo de excelência dentre os Institutos de Previdência, com a prestação de um serviço de qualidade em uma estrutura física apropriada e totalmente informatizada, além de oferecer condições que proporcionem a valorização dos seus servidores, bem como os beneficiários”.

CAPÍTULO III – DOS PADRÕES DE CONDUTA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

Art. 5º. São considerados padrões de conduta e responsabilidade no âmbito do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, observada a especificidade de cada atuação:

- I. cumprir e fazer cumprir o disposto na Constituição Federal, bem como na legislação federal e municipal e nas normas que regem a Previdência Municipal de Município;
- II. cumprir e fazer cumprir o disposto nas Resoluções, Regulamentos, neste Código de Ética e nos demais normativos internos desta Autarquia;
- III. aplicar, todo o zelo e diligência, e os recursos de seu saber e talento, em proveito do desenvolvimento do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, visando o melhor atendimento possível e a plena satisfação dos servidores públicos municipais de Município;
- IV. tomar decisões ou propor alternativas com base na razão, na ciência, na boa técnica, nas melhores práticas empresariais, no bom senso, na prudência e na equidade, sem preconceito, tendenciosidade, perseguição ou discriminação de qualquer natureza;
- V. contribuir para a permanente higidez econômica, financeira e administrativa do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro;
- VI. honrar os contratos, acordos, convênios ou outros instrumentos firmados pelo IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro com terceiros;
- VII. manter em sigilo quaisquer informações que, se divulgadas, possam acarretar prejuízos ao patrimônio e à imagem do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, bem como guardar discrição e

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

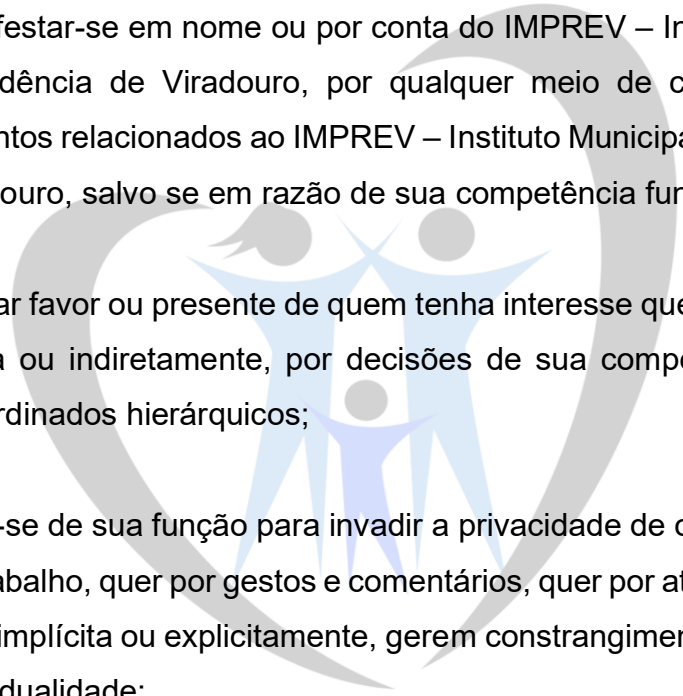
reserva quanto a documentos, fatos e informações, independentemente de terem sido qualificados ou não como confidenciais, salvo se de caráter público, se autorizada sua divulgação ou se a lei assim o determinar;

- VIII. assumir as consequências das próprias ações e omissões, ocorridas no âmbito de suas atribuições e que causem prejuízos patrimoniais, morais ou de imagem ao Instituto;
- IX. facilitar a fiscalização de todos seus atos ou serviços, por quem de direito, prestando contas nos termos da lei;
- X. resistir a todas as espécies de pressões indevidas, e denunciá-las, bem como repudiar, denunciar e combater qualquer forma de corrupção, ativa ou passiva;
- XI. desenvolver função e atividade com a plena utilização da capacidade, conhecimento e experiência profissional;
- XII. colaborar para o bom convívio no ambiente de trabalho, mediante conduta respeitosa e cordial nos atos e nas palavras, sempre agindo com boa vontade no trato com as demais pessoas;
- XIII. assumir atitudes de colaboração e desprendimento, tendo em vista a consecução dos objetivos comuns;
- XIV. interromper ou redirecionar o andamento dos trabalhos diante de qualquer impedimento ético ou legal.

Art. 6º. As seguintes condutas são vedadas no IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro:

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

- 
- I. descumprir ou ser conivente com o descumprimento do disposto na Constituição Federal, na legislação e nas normas que regem a Previdência Municipal de Município;
- II. manifestar-se em nome ou por conta do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, por qualquer meio de comunicação, sobre assuntos relacionados ao IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, salvo se em razão de sua competência funcional;
- III. aceitar favor ou presente de quem tenha interesse que possa ser afetado, direta ou indiretamente, por decisões de sua competência ou de seus subordinados hierárquicos;
- IV. valer-se de sua função para invadir a privacidade de outrem nas relações de trabalho, quer por gestos e comentários, quer por atitudes ou propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade;
- V. valer-se da sua qualidade de servidor para obter proveito pessoal para si ou para outrem;
- VI. atuar como orientador, agente investigador, intermediário, patrono ou advogado do demandante em processos administrativos ou judiciais promovidos contra o IMPREV, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
- VII. solicitar, exigir ou receber, em razão da função, para si ou para outrem, qualquer espécie de vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

- VIII. favorecer ou prejudicar qualquer pessoa ou empresa em trâmites ou gestões administrativas, devendo ser observados estritamente os procedimentos normais da atividade desempenhada;
- IX. manter relações comerciais, na condição de representante do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, com empresa de sua propriedade;
- X. assumir posição política partidária no desempenho de suas funções, bem como influir nas decisões, invocando o apoio de organizações políticas.
- XI. divulgar boatos ou supostas informações que possam afetar a honra ou a imagem do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, seus servidores e colaboradores;
- XII. omitir, adulterar, falsificar ou manipular, deliberadamente, dados e informações que prejudiquem o IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro ou terceiros;
- XIII. ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas na legislação vigente e/ou nas normativas internas;
- XIV. descumprir determinação legítima de representante de qualquer dos órgãos deliberativos do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro;
- XV. deixar, ilegitimamente, de proceder ao pagamento de benefício ou autorização de procedimento a quem de direito, ou realizá-lo, por dolo ou culpa, contrário à lei, a quem não tenha direito;
- XVI. gerir temerária ou fraudulentamente o IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro;

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

- XVII. atuar, comissiva ou omissivamente, por dolo ou culpa, de modo que se forme insuficiência de reservas vinculadas à garantia das obrigações do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro;
- XVIII. retirar, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto, da sede do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro;
- XIX. empregar material do serviço público em atividade particular; e
- XX. exercer atividades particulares em horário de trabalho.

CAPÍTULO IV – DOS ATENDIMENTOS

Art. 7º. No relacionamento entre os servidores, deve-se observar o respeito e o profissionalismo, mantendo clima organizacional propício ao desenvolvimento do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, devendo as áreas somarem esforços para o alcance da missão do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro.

Art. 8º. Todos os atendimentos devem ser realizados de forma respeitável, com informações corretas e tempestivas, fundadas na legislação, assegurando a efetividade dos serviços oferecidos.

Parágrafo único. É assegurado, a qualquer interessado, o direito de protocolizar requerimento, cabendo ao servidor responsável encaminhá-lo ao departamento competente.

Art. 9º. O relacionamento com outros municípios e com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município são regidos pelo respeito e parceria, sempre orientadas para a melhoria de resultados, troca de experiências e o bem comum.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Havendo descumprimento do presente Código de Ética, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Município.

Art. 11. Os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho Municipal de Previdência.

